



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

Aos vinte e sete dias de setembro de dois mil e vinte e três, realizou-se a 9ª Sessão Regulatória Ordinária por meio da plataforma digital de videoconferência Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo Canal da Agenesra no YouTube, com o propósito de deliberar sobre os processos previamente publicados em Diário Oficial (SEI N° 60434619).

Havendo quórum, foi iniciada a Sessão Regulatória, presidida pelo Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, com a participação dos Conselheiros Vladimir Paschoal Macedo, Rafael Augusto Penna Franca e José Antonio Portela de Melo Filho. Estiveram presentes: Representantes das Concessionárias e os demais interessados inscritos.

Na sequência, procedeu-se à aprovação da Ata da 8ª Sessão Regulatória Ordinária, ocorrida em 31 de agosto de 2023. Em seguida, o Conselheiro-Presidente, deliberou pela retirada dos processos de sua relatoria de pauta, não obstante, ao solicitar aos demais conselheiros que manifestassem eventual interesse na retirada de mais expedientes, constatou-se que não houve qualquer solicitação nesse sentido por parte dos demais membros.

Sem demora, deu-se prosseguimento.

PROCESSO 1: SEI-220007/004287/2022 – RIO MAIS SANEAMENTO. Especificidade o Município de Carmo no processo de concessão regionalizada dos serviços esgotamento sanitário. Enquadramento tarifário do bloco 3.

Relator: Conselheiro José Antonio Portela.

Com a palavra, o Conselheiro José Antonio Portela fez relato do processo **SEI-220007/004287/2022**, instaurado a partir de Nota Técnica (43688974), cujo teor solicita a intervenção desta Agência Reguladora no tratamento das diferenças entre as tabelas tarifárias de água e esgoto praticadas pelo Município de Carmo e a Estrutura Tarifária e Serviços Complementares da CEDAE, aplicada aos demais municípios e bairros da Área de Planejamento 5 da cidade do Rio de Janeiro, integrantes do Bloco 3.

Desta forma, o Conselheiro José Antonio Portela concedeu a palavra a Sra. Daniela Gaio, Superintendente da Secretaria de Estado da Casa Civil, que em suma destacou que a nota técnica endereçada agência não tinha o condão jurídico de alterar direitos obrigatórios entre as partes e destacou a aplicação do descrito no contrato de concessão.

Novamente foi destacado o prevaecimento do Contrato de concessão, por meio da manifestação do Sr. Marcelo Rangel, representante da Concessionária Rio + Saneamento.

Neste contexto e não havendo manifestações, realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator em que, determinou a aplicação da estrutura tarifária contida no Anexo VII do Contrato de Concessão nº 11/2022 pela Concessionária Rio + Saneamento, tendo em vista assinatura do Convênio de Cooperação (37902116), celebrado em 21/12/2021, e do Contrato de Gerenciamento, ambos pelo Município de Carmo, e a consequente anuência ao Contrato de Concessão; Reconheceu o direito da Concessionário Rio + Saneamento pleitear eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, que deverá ser pleiteado pela mesma em processo específico, como estabelecido na Cláusula 34.3 do mesmo instrumento jurídico; determinou que sejam oficiados o Poder Concedente e Concessionária Rio + Saneamento, bem como a Prefeitura de Carmo, da presente decisão e que a CAPET acompanhe a implementação da Estrutura Tarifária vigente no Contrato de Concessão

PROCESSO 2: SEI-220007/000391/2020 - PROLAGOS - Regularidade Fiscal da Concessionária Prolagos – 2020;

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo.

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo que fez relato do processo **SEI-220007/000391/2020** instaurado para análise do cumprimento, pela Concessionária, ao disposto na Resolução AGENERSA nº 004/2011, integrada pelas Resoluções AGENERSA nº 473/2014 e nº 583/2017, que disciplinam a periodicidade de apresentação de documentos que comprovem a Regularidade Fiscal da Concessionária perante a AGENERSA.

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório. Instada a se manifestar, a regulada não fez o uso da palavra. Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos dos votos apresentados pelo Relator, em que considerou comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Prolagos, até o dia 31 de março de 2021, nos termos do da Resolução AGENERSA nº 004/2011 e encerrou o presente processo.

PROCESSO 3: E-12/003.302/2014 - PROLAGOS - Atendimento aos Artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 6747/2014.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo.

O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo permaneceu com a palavra e fo a julgamento o processo **E-12/003.302/2014** instaurado para verificação do cumprimento das determinações contidas nos artigos 5º e 6º, da Lei estadual n.º 6.747/2014.

Dispensada a leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação e havendo consenso dos Conselheiros. A Concessionária declinou do direito de uso da palavra. Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos dos votos apresentados pelo Relator, em que conheceu a perda de objeto do presente processo, considerando que as obrigações dispostas nos Artigos 5º e 6º, da Lei Estadual n.º 6.747/2014, são acessórias, não exigíveis da Concessionária Prolagos.

PROCESSO 6: E-22/007.546/2019 - Ocorrência n° 547890 - Vazamento de água em rua localizado em Encantado/RJ.

PROCESSO 7: E-22/007.475/2019 - Ocorrência n° 2019003319 - Reclamação de usuário sobre religação da água em imóvel situado na Vila São Sebastião, Duque de Caxias/RJ.

Regulada: CEDAE

Relator: Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca

O Conselheiro- Presidente Rafael Carvalho de Menezes, passou a palavra ao Conselheiro Rafael Penna Franca que, por sua vez, solicitou a leitura conjunta dos votos aos processos da CEDAE pautados nesta Sessão Regulatória, tendo em vista que os objetos são mesmos: ocorrências registradas na Ouvidoria desta Agência Reguladora.

Deferido o pedido por parte do colegiado e sem oposição da regulada, realizou-se o julgamento conforme relacionado acima.

Em seguida, havendo concordância dos demais Conselheiros, as leituras dos relatórios foram dispensadas, considerando que foram disponibilizados nos meios de comunicação da AGENERSA.

A Concessionária, indagada a se manifestar, declinou do uso da palavra. Prosseguiu-se com a leitura do voto e, posteriormente, foi posto em discussão.

Por unanimidade e nos termos dos votos apresentados pelo Relator, no qual aplicou, no âmbito de cada qual, penalidade de advertência à CEDAE em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas.

PROCESSO 8: SEI-220007/001546/2020 - CEDAE - Ocorrência n.º 2020010299 - Problemas sucessivos no abastecimento não somente de sua residência, mas de todo o seu bairro e redondezas. **Embargos ao Recurso;**

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo.

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo que fez relato do processo SEI-22/0007/001546/2020 instaurado para apuração da Ocorrência n° 202010299, que versa sobre o abastecimento precário de água, no bairro de Jardim Mariléia e adjacências, localizado no Município de Rio das Ostras.

Em continuidade, foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, havendo consenso dos Conselheiros. Indaga a se manifestar, a Cedae solicita a anulação das deliberações ora impugnadas e subsidiariamente a substituição da penalidade de multa por adveertencia ou a fixação de seu patamar mínimo legal.

Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator em que conheceu os Embargos ao Recurso opostos pela

CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.535/2023, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhes provimento.

PROCESSO 9: SEI-220007/001118/2023 - CEG - Relatório de Fiscalização CAENE nº P-011/23 e do Termo de Notificação nº TN-001/2023;

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo.

Em continuação, o Conselheiro Vladimir Paschoal fez relato do processo SEI-220007/001118/2023, instaurado em razão do **Relatório de Fiscalização** CAENE nº P-011/23 e do Termo de Notificação nº TN – 001/2023 com objetivo de averiguar o andamento das obras de renovação da rede de gás realizada pela Concessionária CEG em Cachambi, município do Rio de Janeiro.

O Relator solicitou a dispensa da leitura do relatório, tendo em vista sua divulgação e o CODIR deferiu. Indagada a se manifestar, a Regulada dispensou o uso da palavra. A leitura do voto foi realizada.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator em que, aplicou à Concessionária CEG a **penalidade de advertência**, nos termos do artigo 12, I da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-011/23 e do Termo de Notificação nº TN-001/23, no sentido de que eventuais reincidências poderão ensejar em sanção mais rigorosa, determinou à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR n.º 001/2007 e, por fim, encerrou o presente processo.

PROCESSO 10: SEI-220007/001715/2021 - CEG - Ocorrência nº 2021004842 - Divergência sobre a responsabilidade pela execução dos serviços de reparo de vazamento de gás no ramal de servidão da vila situada Botafogo - Rio de Janeiro.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo.

Em ato contínuo, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo que fez relato do processo SEI-220007/001715/2021, instaurado para apurar a Ocorrência nº 2021004842, registrada na Ouvidoria desta AGENERSA, referente à reclamação realizada pela usuária, quanto à responsabilidade da CEG pela execução de reparo de vazamento de gás no ramal de servidão em Vila situada na Rua Paula Barreto, Botafogo, município do Rio de Janeiro.

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório. Instada a se manifestar, a regulada declinou do uso da palavra.

Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, no qual, considerou que não houve irregularidade no atendimento prestado pela Concessionária CEG, no que diz respeito ao objeto do presente processo, qual seja, Ocorrência nº 2021004842, determinou que a Ouvidoria da AGENERSA informe a usuária acerca da Decisão, com envio do teor da presente Deliberação por meio de correio eletrônico (e-mail), e encerrou o presente processo.

PROCESSO 11: SEI-220007/001664/2021 - CEG - Ocorrência nº 2021003277 - Demora na Instalação do Serviço de Gás. **Recurso;**

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo.

Em continuação, o Conselheiro Vladimir Paschoal fez relato do processo SEI-220007/001664/2021, instaurado para análise da Ocorrência nº 2021003277, que passou a cuidar também das Ocorrências nº 2021004595, 2021005341 e 2021002364 por tratarem de reclamações de cunho semelhante, uma vez que versam sobre a demora na ligação de gás solicitada pelos usuários sob a justificativa da Concessionária de necessidade de estudo de rentabilidade.

Em seguida, havendo concordância dos demais Conselheiros, as leituras dos relatórios foram dispensadas considerando que foram disponibilizados nos meios de comunicação da AGENERSA.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, no qual, conheceu o recurso interposto pela CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 4.555/2023, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO 12: SEI-220007/000984/2020 – CEG - Solicitação de usuário sem viabilidade econômico-financeira em imóvel localizado no Rio de Janeiro/RJ.

PROCESSO 13: SEI-220007/002129/2021 – CEG RIO - Ocorrência nº 2021006293 - Solicitação de instalação de gás em imóvel localizado em Campo dos Goytacazes/RJ.

Relator: Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca

O Conselheiro-Presidente, Rafael Carvalho de Menezes, passou a palavra ao Conselheiro Rafael Penna Franca, que, no exercício de suas atribuições e considerando a semelhança dos objetos, requereu a leitura conjunta dos votos referentes aos processos da CEG e CEG RIO, os quais foram previamente pautados nesta Sessão Regulatória. É importante ressaltar que ambos os processos tratam de ocorrências registradas na Ouvidoria desta Agência Reguladora.

Após o pedido ter sido deferido pelo colegiado, e não havendo oposição por parte da regulada, procedeu-se ao julgamento dos casos conforme descrito anteriormente.

O Relator, em conformidade com a deliberação do Colegiado Diretivo (Codir), optou por dispensar a leitura do relatório. Posteriormente, foi dada a oportunidade para que a regulada se manifestasse, porém, isso não fez uso da palavra. Diante disso, prosseguiu-se com a leitura do voto e abriu-se espaço para discussão sobre o mesmo.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator em que encerrou ambos os processos, diante respectivamente, da solicitação de desistência recursal pela regulada e da superveniente perda do objeto da demanda, ante a inexistência de interesse processual do usuário no prosseguimento do feito.

PROCESSO 14: SEI-220007/004948/2023 – CEG - Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/10/2023).

PROCESSO 15: SEI-220007/004949/2023 – CEG RIO - Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/10/2023).

Relator: Conselheiro José Antonio Portela.

Em seguida, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes cedeu a palavra ao Conselheiro José Antonio Portela, que, por sua vez, requisitou a leitura unificada dos votos referentes aos processos de itens 14 e 15 dispostos na pauta da presente Sessão. Isso se deve ao fato de que os assuntos em questão são os mesmos: atualizações tarifárias de gás solicitadas pelas Concessionárias Ceg e Ceg Rio.

A solicitação foi acatada pelo colegiado e nos termos regimentais, o relator requereu a dispensa da leitura dos Relatórios, tendo em vista a sua divulgação e, assim, foi aprovada pelo Codir. A parte interessada declinou da prerrogativa de fazer uso da palavra. Em sequência, procedeu-se à leitura integral do voto, seguida pela abertura de espaço para discussão.

Por unanimidade, nos termos do Relator, em que homologou o reajuste do valor das tarifas das Concessionárias CEG e CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/10/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET e determinou a Câmara que proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias homologadas.

Nada mais havendo a tratar nos termos da pauta previamente estabelecida, o Conselheiro- Presidente, Rafael Carvalho de Menezes, expressamente agradeceu a honrosa presença de todos os presentes e, em cumprimento com as disposições legais e regimentais que norteiam a realização das Sessões Regulatórias Ordinárias, declarou encerrada a presente Sessão.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Rio de Janeiro, 28 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 26/10/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 03/11/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 01/12/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 04/01/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60552139** e o código CRC **DB8023C6**.

Referência: Processo nº SEI-220007/005332/2023

SEI nº 60552139

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902
Telefone: 2332-6459